

Lei nº. 1.104, de 11 de janeiro de 2008

“Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar contrato de comodato de parte de bem imóvel com a Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Jaciara, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, MAX JOEL
RUSSI.

Faz saber que a Câmara dos Vereadores de Jaciara aprova e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de comodato, a título gratuito, na qualidade de comodatário, com a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ nº. 03.845.179/0001-76, estabelecida na Rua Jurucê nº. 1.351, nesta cidade de Jaciara, esta na qualidade de comodante, proprietária do imóvel constituído de um terreno com 20 metros de frente e fundos, por 50 metros de frete aos fundos, da quadra nº. 49, do loteamento urbano desta cidade, tendo sobre o mesmo construção de alvenaria ora denominado “Escola Frida Vingren”, localizado na Rua Jurucê, Centro, nesta cidade de Jaciara.

Parágrafo único - O comodato se realizará somente em relação a uma área da construção, com 146,46 m², que se destina à instalação do Centro de Múltiplo Uso a ser implantado pelo Município, especificamente para a realização de:

I – cursos técnicos e educacionais em geral de aperfeiçoamento, qualificação e graduação, etc:

II – cursos e eventos culturais e ambientais;

III – eventos públicos ou de interesse das entidades de serviços ou filantrópicas ou representativas de classes sociais ou econômicas e velórios;

IV – reuniões dos Conselhos Municipais, nestes incluso o Conselho Tutelar;

V – Outros usos quando de utilidade pública ou em benefício da comunidade;

Art. 2º - Quando da utilização do Centro de Múltiplo Uso, poderá também ser permitida a utilização das dependências do imóvel, em especial da área de circulação (hall) e dos banheiros, sob a responsabilidade do Município e ou do comodante.

Art. 3º - Do contrato a ser firmado entre as partes deverá constar a realização de vistoria, fazendo constar também a situação física do imóvel.

Parágrafo único - Quando da restituição do imóvel à proprietária, deverá o Município apresentar novo laudo de vistoria, que será, também, ser assinado pelas partes.

Art. 4º - O prazo do comodato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 10 dias após a assinatura do contrato, prazo este que poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses por interesse das partes, devendo a transferência da posse se realizar logo após a assinatura do referido instrumento contratual para iniciação das reformas e adaptações necessárias.

Art. 5º - A rescisão do contrato de comodato só ocorrerá pela vontade mútua das partes ou por utilização diversa das constantes nesta Lei.

Art. 6º - O Executivo Municipal fica autorizado a efetuar uma despesa de R\$ 46.682,83 (quarenta e seis mil e seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), prevista em vistoria e levantamento prévios, com elaboração de cronograma de execução das metas físicas e plano de aplicação dos recursos por natureza de despesa na reforma da sala a ser utilizada para implantação do Centro de Múltiplo Uso e reparos nos banheiros, para as devidas adequações de uso, cujo projeto técnico é parte integrante desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da adequação e execução do projeto correrão à conta da dotação orçamentária do Orçamento vigente no ano em curso, sob a rubrica 10.003.08.244.0120.2.015.3.3.90.39, Assistência Social, advirá de repasse de convênio, firmado pelo Executivo.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EM 11 DE JANEIRO DE 2008.**

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.

ABIEZER FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo